Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 965/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23445/2012
PROTOCOLO	: 1267369
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2012
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICAS TIPO RL-1C.
VALOR	: R$ 201.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICAS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – NOTAS FISCAIS – ORDENS DE PAGAMENTO – EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando cumpridos os requisitos legais e regulamentares.

É regular a execução financeira do contrato administrativo se constatado o cumprimento do seu objeto, diante da exatidão dos valores aplicados e do adimplemento das obrigações, comprovada através das notas de empenho, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2012 e 002/2013 e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 021/2012, firmado entre o Município de Cassilândia - MS, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, e a empresa Centro Oeste Asfaltos Ltda, dando quitação ao responsável.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2012 (f. 27-52), que originou o Contrato Administrativo nº 021/2012 (f. 7-13), firmado entre o Município de Cassilândia - MS, CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF n° 083.666.928-25, como contratante, e a empresa Centro Oeste Asfaltos Ltda, CNPJ/MF n° 01.593.821/0001-41, representada pelo Sr. Geovanni Bernardo Guinhone, CPF/MF n° 070.347.608-86, como contratada.

O objeto do presente é a aquisição de emulsão asfálticas tipo RL-1C, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), com o prazo de vigência de 13/2/2012 a 31/12/2012.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-40/2013 (f. 135-138), publicada no DOE/TC/MS nº 745 em 10 de setembro de 2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 021/2012.

Ao retornar o processo para exame da 3ª Fase, a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - DEAMA - 21213/2015 (f. 279-282) se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual, *in verbis*:

> Diante do exposto no Processo TC/MS 23445/2012 referente ao Contrato Nº 21/2012, é a manifestação desta IEAMA:
>
> - Opinar pela REGULARIDADE da EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2012;
>
> (...)

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 16964/2015 (f. 284-285) opinou pela "*legalidade e regularidade da execução, nos termos do art.120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013*".

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos termos aditivos e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (f. 149-150) foi formalizado em 31/12/2012 e teve como objeto a prorrogação do contrato até 31/4/2013.

O Termo Aditivo nº 002/2013 (f. 184-185) foi firmado em 30/4/2013 e objetivou novamente a prorrogação do prazo contratual estendendo-o até 30/8/2013.

Em relação à execução financeira, esta restou devidamente comprovada através das notas de empenho, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Inicial do Contrato	R$ 201.000,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 201.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 201.000,00
Notas Fiscais	R$ 201.000,00

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme termo de encerramento do contrato (f. 221), findando as obrigações contratadas.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira contratual se mostram adequadas às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e voto:

1 – Pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2012 e nº 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 021/2012, firmados entre o Município de Cassilândia - MS, CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF n° 083.666.928-25, como contratante, e a empresa Centro Oeste Asfaltos Ltda, CNPJ/MF n° 01.593.821/0001-41, representada pelo Sr. Geovanni Bernardo Guinhone, CPF/MF n° 070.347.608-86, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 021/2012, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2012 e 002/2013 e da Execução Financeira, do Contrato Administrativo nº 021/2012, dando quitação ao responsável.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

Relator

SETAC.MSS/DSSM